

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

NOTA INFORMATIVA Nº 1 / DGPGF / 2012

ASSUNTO: Subsídio de Natal (2012)

Tendo em atenção algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelas escolas sobre o processamento do subsídio de Natal do pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto no art.º 207, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11.09 e no art.º 21º da Lei nº 64-B/2011 de 30.12 (LOE 2012) e atendendo ao regime de contratação dos docentes, esclarece-se o seguinte:

1 – Suspensão integral e redução dos pagamentos de subsídio de Natal (art.º. 21 da LOE)

1.1 - Há lugar à **suspensão integral** do pagamento do subsídio de Natal ao pessoal docente e não docente que aufera remuneração base mensal superior a 1.100€ ou que do cômputo das várias remunerações bases mensais resulte uma remuneração base mensal superior a 1.100€

1.2 - Fica sujeito a uma **redução** no subsídio de Natal o pessoal docente e não docente cuja remuneração base mensal seja superior a 600€ e não exceda o valor de 1.100€. Assim o valor do subsídio de Natal deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula constante do nº 2 do art.º 21º da LOE:

$$\text{SN} = 1320 - 1,2 \times \text{remuneração base mensal}$$

1.3 – No caso do subsídio de Natal ser devido por um período inferior ao ano, o mesmo deve ser proporcional ao tempo de serviço prestado, no ano civil de 2012, em cada contrato com remuneração inferior a 1 100 €

2 – Pagamento do subsídio de Natal aos docentes contratados

O subsídio de Natal abrange todo o período do exercício de funções de janeiro a dezembro (ano civil), e deve ser proporcional às horas e tempo de serviço prestado pelo docente em cada contrato.

2.1 - Docentes que terminaram contrato antes de 31 de agosto de 2012:

2.1.1 - Não colocados em 2012/2013

Para os docentes nas condições do ponto 1.2, e que estiveram colocados no ano letivo 2011/12 cujos contratos terminaram antes de 31 de agosto de 2012, o pagamento do subsídio de Natal daquele contrato é da responsabilidade da escola onde estiveram colocados, cabendo a esta, caso ainda não o tenha feito, abonar o referido subsídio correspondente ao período de trabalho de 01 de janeiro 2012 até à data de cessação.

2.1.2 – Colocados em 2012/2013

Compete à escola onde os docentes forem colocados no ano lectivo 2012/13, abonar o subsídio de Natal correspondente ao período entre setembro e dezembro de 2012, aos docentes que estejam nas condições do ponto 1.2 (remuneração mensal que não exceda os 1.100€).

2.2 - Docentes que terminaram contrato a 31 de agosto 2012

2.2.1 - Não colocados durante o mês de setembro

- Os docentes não colocados durante o mês de setembro, que durante este período tenham tido remuneração que não exceda os 1.100 € devem ser abonados do subsídio de Natal, pela escola onde estavam colocados em 31 de agosto de 2012. O subsídio de Natal deve ser calculado proporcionalmente ao nº de horas e ao período de exercício de funções de janeiro a 31 de agosto de 2012 (alínea b) do nº 2 do art.º 207, do RCTFP).
- Assim, as escolas que ainda não procederam de acordo com o referido neste ponto, devem abonar os referidos docentes no mês de novembro.

2.2.2 - Colocados durante o mês de setembro

- Os docentes colocados durante o mês de setembro, que tenham direito a subsídio de Natal, relativo ao contrato de janeiro a agosto, e/ou ao período de setembro a dezembro devem ser abonados do subsídio de Natal no **mês de novembro** pela escola onde estão colocados no presente ano lectivo.
- O subsídio de Natal deve abranger todo o período em que exerceram funções, isto é, de janeiro a dezembro de 2012, independentemente da fonte de financiamento por onde foram abonados os vencimentos, sendo o subsídio calculado proporcionalmente a cada contrato.
- Assim, podemos ter situações de docentes que tenham apenas direito a subsídio proporcional ao período de janeiro a agosto, ou apenas ao período de setembro a dezembro, ou ainda ao período de janeiro a dezembro. Neste último caso, o subsídio de natal deverá ser calculado tendo em atenção as remunerações de cada contrato.
- Esta situação é igualmente aplicável aos docentes que foram colocados em setembro em regime de substituição temporária.
- Se o docente for colocado nas Regiões Autónomas da Madeira ou dos Açores, deve ser a escola onde o docente esteve colocado até 31 de agosto, a processar o subsídio referente aos meses de janeiro a agosto.

2.2.3 - Colocados em regime de substituição durante o 1º período do corrente ano lectivo

No caso do docente ser colocado em mais de uma situação de substituição temporária, compete a cada escola o pagamento do respectivo proporcional do subsídio de Natal relativo ao período em que exercer funções de setembro a dezembro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2.2.4 – Exercício de funções em regime de acumulação ou com contratos em simultâneo em mais de uma escola (desde que a remuneração base mensal + remuneração base mensal da acumulação, não exceda os 1.100 €)

2.2.4.1 - Compete à escola onde o docente leccionou em acumulação **de janeiro a agosto**, abonar o subsídio de Natal correspondente às horas prestadas nesse período.

2.2.4.2 - Compete à escola onde o docente está a exercer funções em acumulação **a partir de 1 de setembro de 2012**, abonar o subsídio de Natal correspondente às horas prestadas no período de setembro a dezembro.

3 - Pessoal contratado, no âmbito dos projectos co-financiados pelo FSE (desde que o somatório das remunerações pagas pelas fontes 111 e 242, não exceda os 1.100 €)

3.1- Deverá ser utilizada Fonte de Financiamento 242 para o processamento do subsídio de Natal, dos docentes contratados, que estejam inseridos em projectos co-financiados pelo FSE, **desde que exista disponibilidade orçamental nesta Fonte de Financiamento**. O referido subsídio poderá ser pago apenas proporcionalmente ao período de setembro a dezembro, ou na sua totalidade se existir saldo para o efeito, independentemente dos docentes terem sido pagos ou não por esta fonte, no período de janeiro a agosto de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 2 de Novembro de 2012

O Diretor-Geral

Edmundo Gomes